



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

Nota Técnica nº 001/2014/DOAE/SME

Em, 20 de maio de 2014.

Aos senhores diretores das unidades escolares da rede municipal de Itajaí
Assunto: Festas comemorativas e lanches coletivos

CONSIDERANDO a Resolução CD/FNDE Nº 38/2009, entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo;

CONSIDERANDO que a Resolução CD/FNDE Nº 38/2009 responsabiliza a Secretaria de Educação e as unidades de ensino pela qualidade higiênico-sanitária dos alimentos oferecidos no ambiente escolar;

CONSIDERANDO a Resolução FNDE Nº26/2013, a qual estabelece que os alimentos oferecidos ao alunado devem ser previamente submetidos a controle de qualidade;

CONSIDERANDO a Resolução ANVISA Nº 275/2002, que introduz o controle contínuo das boas práticas de fabricação de alimentos e os procedimentos operacionais padronizados nos serviços de alimentação;

CONSIDERANDO serviço de alimentação todo estabelecimento onde ocorre manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento, distribuição, transporte, exposição e entrega de alimentos prontos para consumo, como disposto na Resolução ANVISA Nº 216/2004, devem-se estabelecer procedimentos de boas práticas a fim de garantir as condições higiênico-sanitárias do alimento preparado.

Com base no exposto acima, fica nítida a responsabilidade da Secretaria de Educação e das unidades de ensino sobre toda a alimentação oferecida no ambiente escolar, o que dificulta as mesmas de assumirem a responsabilidade por um alimento produzido sem controle higiênico-sanitário, o que representa um risco para a saúde dos escolares.

Além disso, muitas unidades de ensino possuem alunos com necessidades alimentares

Secretaria Municipal de Educação
Av. Ver. Abrahão João Francisco • 3855• Ressacada
88307-303 • Itajaí • Santa Catarina
Fone/Fax: 47 3249-3311
www.itajai.sc.gov.br
educacao@itajai.sc.gov.br


especiais, como alergia à proteína do leite de vaca, doença celíaca, fenilcetonúria, intolerância à lactose, diabetes mellitus, dislipidemia, entre outros, as quais exigem um controle rigoroso dos alimentos ingeridos. Deste modo, a entrada de alimentos produzidos fora da cozinha da unidade escolar representa risco de ingestão de alimentos restritos.

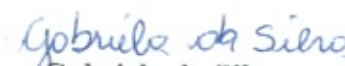
Logo, a fim de garantir o direito à alimentação escolar com segurança alimentar e nutricional, com acesso de forma igualitária e respeitando as diferenças biológicas, de idade e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica, **a Secretaria de Educação determina que as festas de aniversário e lanches coletivos não sejam feitas com alimentação vinda de fora do ambiente escolar.** Diante do exposto providenciaremos que o cardápio do dia da festa seja especial, com alimentos saudáveis, a ser realizada na última sexta-feira de cada mês, para comemoração dos aniversários.

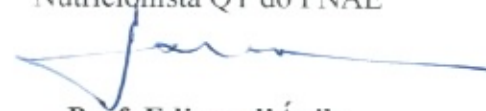
Será permitido aos pais colaborarem com outros itens de festa, que não sejam alimentos, caso tenham interesse.

Atenciosamente,


Cristiane Santini
Nutricionista RT do PNAE


Prof. Elisabete Laurindo
Diretora do DOAE


Gabriela da Silva
Nutricionista QT do PNAE


Prof. Edison d'Ávila
Secretário Municipal de Educação